



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER - PLO Nº 162/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP - ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO.

Em atenção à solicitação de análise evocado por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 162/2024 de autoria da Sra. Prefeita que autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597 de 13 de dezembro de 2.023, a presente propositura abre crédito adicional suplementar no valor de no valor de R\$ 100.000,00, destinado a suprir dotação orçamentária com saldo insuficiente, para o pagamento de convênio Médico UNIMED dos servidores da Autarquia SAAE e demais consectários legais dele decorrentes. De acordo com informações daquela Autarquia, trata-se de uma reiteração para mesma finalidade, que, por um erro de cálculo, ficou pendente de verba orçamentária para o convênio dos servidores na competência 12/2024, que deverão ser inscritos em restos a pagar para o pagamento no exercício financeiro seguinte.

A princípio nota-se que em tese a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 162/2024 encontra-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente para abrir crédito adicional suplementar, ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, modificando assim a Lei Municipal nº 5.597 de 13 de dezembro de 2.023, referente a dotação Orçamentária para o exercício programa 2.024.

Salientando que o crédito adicional suplementares no orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS, versa somente transações no mesmo Programa de Governo **Nº 0004 – PROMOÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE UNIVERSAIS E INTEGRADOS**, assim, não há necessidade de projeto de lei apartado para alteração do PPA (Plano Plurianual) e da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício programa 2.024.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 09 de dezembro de 2.024.

Fatima Aparecida Johansen
Diretora Financeira

